



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 50

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26
Atos do Poder Executivo.....	1	17	
Vice-Governadoria.....			26
Casa Militar.....		20	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	20	26
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	2	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	22	27
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	22	29
Secretaria de Estado de Ação Social.....		22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	9	23	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9		30
Secretaria de Estado de Transportes.....	9	23	30
Polícia Civil do Distrito Federal.....		24	30
Polícia Militar do Distrito Federal.....		24	30
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	25	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	25	31
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		25	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		25	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11		32
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	11		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			32
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....			32
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		25	33
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			33
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	33
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais.....			33

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.627, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 25.658, de 10 de março de 2005, que “Dispõe sobre a contribuição para o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, prevista no inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, devida por optantes do regime tributário de que trata o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e dá outras providências.” (1ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O “caput” do art. 4º do Decreto nº 25.658, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores devidos até o mês de janeiro de 2006 por contribuinte optante pela contribuição de que trata este Decreto poderão ser objeto de pedido de parcelamento, até o dia 31 de dezembro de 2006, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 2001, e sua regulamentação.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.629, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente do Núcleo de Distribuição, da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Núcleo de Distribuição, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.630, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras; 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Divisão Regional de Obras, a que se refere a Lei nº 2.583, de 31/08/2000.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Orgânica da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão de Administração Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Serviços Públicos; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Divisão Regional de Agricultura; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 02 de março de 2006

PROCESSO Nº: 010.000.902/2002; INTERESSADO: AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 49 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inerente à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas – SEFAU, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00407-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 010.001.217/2004; INTERESSADO: AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 61/62 e 65 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta de AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inerente à locação de imóvel para funcionamento do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00408-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS****1018ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO Nº: 030.000.849/2006; INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF – METRÔ/DF; ASSUNTO: Reajuste Salarial e Abertura de Concurso Público; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 - Autorizar a realização de Concurso Público, com vistas ao provimento de 100(cem) empregos permanentes do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, nas especialidades constantes às fls. 28, visando a urgência de se sanar a carência de pessoal na Companhia, bem como dar cumprimento à sentença judicial prolatada na Ação Civil Pública - TRT - 10ª Região, nos termos do voto da Relatora, fls. 27/31 dos autos.

2 - Aprovar o reajuste na Tabela de Salários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal em 64,45% pontos percentuais, a serem concedidos em março, setembro e dezembro de 2006, em etapas equivalentes a 20, 40 e 64,45%.

3 - Condicionar a implementação das medidas à disponibilização prévia do crédito necessário à sua execução, pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento do Distrito Federal.

4 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro

ro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 09 de março de 2006.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

1018ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 071.000.127/2005; INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Criação de emprego em comissão; RELATORA: Mônica Pereira Chaves Ortiz

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 - Aprovar a proposta de criação de 01(um) Emprego em Comissão, símbolo EC-05 de Chefe de Seção de Contabilidade, na estrutura da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF – em Liquidação, obedecida a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos consignados no voto da Relatora, às fls. 76/78 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DULCE TANNURI, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 10 de março de 2006.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

1018ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 072.000.249/2005; INTERESSADO: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

- considerando que a EMATER vem operando com um quadro de pessoal restrito, tendo que se valer de profissionais cedidos para o cumprimento de suas competências, e

- considerando que foram ultimadas as providências necessárias à suplementação de recursos orçamentários para a implementação do pleito, resolve:

1 - Autorizar a ampliação em 39(trinta e nove) vagas o quantitativo da Tabela de Empregos Permanentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, conforme discriminados no item 7 do relatório constante às fls 46/48 dos autos.

2 – Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 56(cinquenta e seis) vagas da Tabela de Empregos Permanentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos discriminados no item 6 do relatório acima citado.

3. Condicionar a publicação do edital do certame à manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias relativamente à previsão orçamentária necessária à consecução do pleito.

4. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL****Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador**MARIA DE LOURDES ABADIA**
Vice-Governadora**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**
Secretário de Governo**MARCELO DA SILVA NUNES**
Subsecretário-Diretor

NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

Em 10 de março de 2006 .

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

1018ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º: 052.001.252/2003(052.001729/03, 052.001908/03 e 030.003.868/03); INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 - Autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal a promover a realização de Concurso Público destinado ao provimento de vagas dos cargos da Carreira Policial Civil, nos seguintes quantitativos: Perito Criminal – 11, Perito Médico-Legista - 11, Escrivão de Polícia – 63, Perito Papiloscopista – 36 e Agente Penitenciário - 64, a efetivar-se no exercício de 2007, nos termos consignados no voto da Relatora, fls. 45/46 dos autos.

2. Condicionar a efetivação das despesas à manifestação prévia da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, na qualidade de unidade gestora dos recursos consignados no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador. Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DULCE TANNURI, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 10 de março de 2006.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

1018ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º: 030.001.218/2005; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 - Autorizar a realização de Concurso Público, com vistas ao provimento de 18(dezoito) vagas do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias e de 234(duzentas e trinta e quatro) vagas de Técnico de Atividades Rodoviárias, da Carreira Atividades Rodoviárias, conforme especialidades definidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, podendo ainda, se valer do aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, com fulcro no art. 6º do Decreto nº 21.688/2000, conforme o interesse daquela autarquia, nos termos consignados no voto da Relatora, fls. 40/41 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador. Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DULCE TANNURI, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO

Em 10 de março de 2006 .

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

ASSESSORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 196, de 05 de outubro de 2005, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, página 05, e tendo em vista as razões apresentadas

pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 61, de 09 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 234, de 13 de dezembro de 2005, página 13; resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de março de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Conta Especial objeto do processo 030.004.277/2005. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 08 DE MARÇO DE 2006

Isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – ipva.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 e pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, e, ainda pela Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos, abaixo mencionados, de propriedade de condutor autônomo de passageiros – táxis, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa, exercício(s) e renúncia(s): 046.002.882/2005, NATALINO PEREIRA DA CUNHA, 112.618.891-34, JFQ 2567, 2005, R\$ 780,00; 046.003.939/2005, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 032.504.821-53, JFQ 5607, 2005, R\$ 708,75; 048.003.691/2005, EVERALDO BEZERRA DE FREITAS, 266.330.941-91, JFQ 1207, 2005, R\$ 420,75; 046.003.826/2005, MANOEL PEREIRA PENA, 153.687.776-04, JFQ 6847, 2005, R\$ 328,20; 046.003.644/2005, FRANCISCO MENDES ROCHA, 097.184.431-34, JFQ 8007, 2005, R\$ 487,50; 046.003.504/2005, DEIVERSON FERREIRA DE QUEIROZ, 869.933.211-49, JFQ 6797, 2005, R\$ 554,22; 046.003.435/2005, HILTON DE AGUIAR CUNHA, 055.322.991-53, JFQ 6327, 2005, R\$ 49,56; 124.003.228/2005, JOSÉ GILMAR DA SILVA, 511.711.986-04, JFQ 0397, 2005, R\$ 785,25; 046.003.751/2005, JOÃO BOSCO DA SILVA, 153.375.021-15, JFQ 6467, 2005, R\$ 475,98; 046.003.883/2005, WALDI VIEIRA TEIXEIRA, 059.828.981-04, JFQ 4107, R\$ 575,61. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2006

Parecer nº 42/06 – GAB/SEF - Processo: 124.003.228/2005 (124.004.285/2005); Interessado: JOSÉ GILMAR DA SILVA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 042/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 43/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.644/2005 (046.003.816/2005); Interessado: FRANCISCO MENDES ROCHA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 043/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 44/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.751/2005 (047.002.087/2005); Interessado: JOÃO BOSCO DA SILVA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 044/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer Nº 45/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.883/2005 (046.004.307/2005); Interessado: WALDI VIEIRA TEIXEIRA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 045/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer Nº 46/06 – GAB/SEF - Processo: 046.002.882/2005 (046.003.139/2005); Interessado: NATALINO PEREIRA DA CUNHA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Ta-

xista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 046/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 47/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.435/2005 (046.003.750/2005); Interessado: HILTON DE AGUIAR CUNHA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 047/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 48/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.504/2005 (046.003.936/2005); Interessado: DEIVERSON FERREIRA DE QUEIROZ; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 048/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 49/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.826/2005 (046.004.244/2005); Interessado: MANOEL PEREIRA PENA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 049/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 50/06 – GAB/SEF - Processo: 048.003.691/2005; Interessado: EVERALDO BEZERRA DE FREITAS; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 050/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 51/06 – GAB/SEF - Processo: 046.003.939/2005 (046.004.193/2005); Interessado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. REVISÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 051/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de março de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.745/2004, Dinair de Oliveira Vaz, 072.786.161-15, IPTU/TLP, R\$ 16,57; 2) 040.013.079/2005, Arnaud Edmond Ange Marcel Piel, 734.338.451-15, IPVA, R\$ 964,97; 3) 042.002.851-2005, Francisca das Chagas Pereira Souza, 443.812.551-00, ITCD, R\$ 47,22; 4) 042.000.315/2005, Liduina Laurinda Ferreira, 223.781.201-25, IPTU/TLP, R\$ 78,75.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Processo 048.008232/05; Interessado: FIDEL EDUARDO SALAZAR LIMACHI; CPF: 740.386.801/34; Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara ISENTO o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Veículo; Placa; Exercício(s); Renúncia – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); TOYOTA; JGN3577; 2005; 2006; 819,46; 1.938,99 ; 100; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Processo 160.000509/05; Interessado: TRANSGEMA TRANSPORTES LTDA.; CNPJ Nº: 06.540.362/0001-51; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 864/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: TRANSGEMA TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 06.540.362/0001-51; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; BASE DE CÁLCULO; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 15; 47254351; 100%; 37.223,70; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 16; 4725436X; 100%; 37.223,70; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 15; 47254351; 2006; 100%; 2006; a; 2009; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 16; 4725436X; 2006; 100%; 2006; a; 2009; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 15; 47254351; 2006; 100%; 2006 a 2009; SDE SET M NORTE QD 1 CJ D LT 16; 4725436X; 2006; 100%; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, De 02 De Março De 2006.

Processo 160.000001/05; Interessado: ERANY GERALDA SOARES DE ASSIS ME; CNPJ Nº: 72.640.899/0001-18; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado

pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 502/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: ERANY GERALDA SOARES DE ASSIS ME – CNPJ Nº 72.640.899/0001-18; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; BASE DE CÁLCULO; ADE QD 600 CJ 2 LT 34; 48272973; 100%; 15.380,46; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 2 LT 34; 48272973; 2006; 100%; 2006; a; 2009; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 2 LT 34; 48272973; 2006; 100%; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.000.640/06, declara a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.560/0001-24: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquivise-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

Processo 045.000.313/2006; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL; CNPJ:26.510.008/0001-91; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP –Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; MINI CHAC. SOB QMS 29 LT 20; 47232765; 2006; O título de ocupação do imóvel foi firmado em 22 de janeiro de 2006, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, 1º de janeiro de cada ano, conforme disposto nos artigos 3ºs do Decreto nº 16.100/1994- RIPTU e Decreto nº 16.090 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento

deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, auditora tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se Aguarde-se o prazo recursal; Atualize-se os dados no Cadastro Imobiliário Fiscal; Arquivise-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Processo 048.000543/06; Interessado: IGREJA BATISTA VALE DA BENÇÃO; CNPJ: 05.076.573/0001-12; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; SHCE/S QD 209 BL C LJ 3 CL; 45753997; 2006; O interessado não possui título de ocupação dos imóveis, conforme exigência do art. 12, §13, III, do Decreto nº 16.100/94 e art. 1º, II, da Lei 2.627/00.; SHCE/S QD 209 BL C LJ 7 CL; 45754012; SHCE/S QD 209 BL C LJ 51 CL; 45754020; ; SHCE/S QD 209 BL C LJ 53 CL; 45754004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivise-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 09 DE MARÇO DE 2006

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004 e a não incidência a partir de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Parcelas, Valor da Renúncia. 124.002.530/2004, JOÃO BATISTA E SILVA ,GM/S10 2.8 D ,JGA 2877,1ª, 2ª e 3ª/2004,R\$ 1.318,98. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, DE 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” relativa aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “De Cujus”, Data do Óbito, Motivo. 042.001.876/2006, SANTINA DE SOUSA LEAL, SEBASTIÃO DE BORGES LEAL, 05/02/2000, mais de um imóvel em nome do “DE CUJUS”; 042.001.960/2006, FARAILDES PEREIRA RIBEIRO “DE CUJUS”; ENIO SOUZA RIBEIRO; 11/11/2004; mais de um imóvel em nome do “DE CUJOS”; 042.001.963/2006; SHIRLEY FERREIRA DE MENEZES; JOÃO SEZAR DE MENEZES; 09/06/1989; falta de amparo legal, visto que o falecimento ocorreu antes da data da

vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 78 do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.000.598/2004, ALICE DA SILVA GOMES, ITBI, R\$ 1.480,20

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.000421/2006, Airton Vieira de Souza, JGU5856, R\$1.484,43; 043.000073/2006, Francisca Maria Linhares Takehana, JGS4504, R\$1.607,01; 043.000359/2006, Roberto Alcy de Souza Junior, JGV1955, R\$304,34; 043.000160/2006, Regis Luz Barichello, JGV0815; R\$1.358,88; 043.007792/2005, Regina Lucia Sodré Botafogo Gonçalves, JGU9346, R\$97,01. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005 e 2006 o contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Inscrição, Endereço, Renúncia: 043.005071/2005, Antônio dos Santos Sousa, 47.95572-4 e 47.95573-2, R\$1.149,14.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.000628/2006, Maria Eunice Maia Rego, Valdemiro de Paula Rego, 15 de março de 2004, R\$2.340,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 07, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829 de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2005 ao contribuinte abaixo nominado, de acordo com a situação apresentada a seguir na seguinte ordem Processo, Interessado, Placa do Veículo: 1 – O requerente foi beneficiado com a isenção do IPVA/2005 para o veículo de placa JGL7869: 043.007792/2005, Regina Lucia Sodré Botafogo Gonçalves, JGU9346. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual do Benefício, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.000.385/2006, Maria da Conceição Beserra, Qd. 32 Lote 70 Setor Oeste Gama, 1744044-0, 50, R\$ 99,27, R\$ 3470; 044.000.160/2006, Antonia de Almeida Sobrinho, Qd. 205 Conj. E Lote 01 Santa Maria, 4656599-X, 100, R\$ 58,14, R\$ 43,38; 044.000.107/2006, Aika Kawashima, Qd. 02 Conj. F Lote 211 Setor Norte Gama, 1711097-1, 100, R\$ 111,70, R\$ 69,41; 044.000.017/2006, Ana Joaquina Leonel de Oliveira, Qd. 402 Conj. 08 Lote 27 Recanto das Emas, 4809346-7, 100, R\$ 52,01, R\$ 43,38; 044.000.159/2006, Beatriz Rabelo de Araújo, Qd. 13 Conj. F Lote 19 Setor Sul Gama, 3006048-6, 100, R\$ 87,82, R\$ 69,41; 044.000.300/2006, Demetrio Pereira de Souza, Qd. 309 Conj. M Lote 02 Santa Maria, 4664076-2, 100, R\$ 65,58, R\$ 43,38; 044.000.250/2006, Domingas Cordeiro Aguiar, Qd. 117 Conj. G Lote 08 Santa Maria, 4654936-6, 100, R\$ 66,10, R\$ 43,38; 042.000.346/2006, Eladia Pedrosa Lins, Qd. 104 Conj. 01 Lote 05 Recanto das Emas, 4695245-4, 100, R\$ 64,75, R\$ 43,38; 044.000.049/2006, Francisco Cristino dos Santos, Qd. 214 Conj. J Lote 03 Santa Maria, 4659673-9, 100, R\$ 60,41, R\$ 43,38; 044.000.141/2006, Francisco de Assis Ferreira, Qd. 08 Lote 72 Setor Oeste Gama, 1741731-7, 100, R\$ 156,26, R\$ 69,41; 044.000.144/2006, João Ferreira da Silva, Qd. 202 Conj. A Lote 37 Santa Maria, 4689658-9, 100, R\$ 43,88, R\$ 43,38; 044.000.348/2006, José Delmo de Oliveira, Qd. 21 Lote 108 Setor Oeste Gama, 1751822-9, 100, R\$ 147,93, R\$ 69,41; 044.000.246/2006, Leandrina Ferreira das Neves, Qd. 203 Conj. G Lote 18 Santa Maria, 4690116-7, 100, R\$ 44,96, R\$ 43,38; 044.000.235/2006, Luiz Gustavo Lourenço, Qd. 212 Conj. L Lote 08 Santa Maria, 4659126-5, 100, R\$ 53,25, R\$ 43,38; 044.000.137/2006, Manoel de Souza Rolim, Qd. 36 Lote 88 Setor Oeste Gama, 1734507-3, 100, R\$ 169,17, R\$ 69,41; 044.000.031/2006, Maria Bessa da Costa, Qd. 01 Conj. C Lote 315 Setor Norte Gama, 1710191-3, 100, R\$ 97,38, R\$ 69,41; 044.000.078/2006, Maria dos Santos Conceição, Qd. 302 Conj. D Lote 02 Santa Maria, 4661662-4, 100, R\$ 50,08, R\$ 43,38; 044.000.318/2006, Maria Lina da Silva, Qd. 605 Conj. 02 Lote 15 Recanto das Emas, 4824947-5, 100, R\$ 52,01, R\$ 43,38; 044.000.111/2006, Mario Rodrigues de Lima, Qd. 41 Conj. B Lote 07 Setor Central Gama, 1703410-8, 100, R\$ 163,22, R\$ 95,44; 044.000.048/2006, Miguel Rodrigues Freire, Qd. 300 Conj. 48 Lote 21 Recanto das Emas, 4895078-5, 100, R\$ 39,67, R\$ 43,38; 044.000.342/2006, Milton Neres de Souza, Qd. 12 Lote 46 Setor Leste Gama, 1732122-0, 100, R\$ 135,08, R\$ 69,41; 044.000.161/2006, Neuzinda Ferreira da Paixão, Qd. 06 Conj. B Lote 24 Setor Sul Gama, 1721279-0, 100, R\$ 155,34, R\$ 69,41; 044.000.034/2006, Norberto de Oliveira, Qd. 40 Lote 125 Setor Leste Gama, 1750926-2, 100, R\$ 144,54, R\$ 69,41; 044.000.419/2006, Paulo Gonçalves de Siqueira, Qd. 01 Lote 24 Setor Oeste Gama, 1741041-X, 100, R\$ 187,85, R\$ 69,41; 044.000.146/2006, Raimundo Ferreira de Sousa, Qd. 26 Conj. B Lote 16 Setor Central Gama, 1702507-9, 100, R\$ 201,63, R\$ 95,44; 044.000.016/2006, Rosa de Sousa Nunes, Qd. 28 Lote 102 Setor Oeste Gama, 1751973-X, 100, R\$ 169,95, R\$ 69,41; 044.000.157/2006, Rosalina Martins de Souza, Qd. 100 Conj. W Lote 26 Santa Maria, 4654032-6, 100, R\$ 65,58, R\$ 43,38; 044.000.083/2006, Vicente Paulino Teodoro, Qd. 402 Conj. X Lote 06 Santa Maria, 4667091-2, 100, R\$ 52,14, R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual do Benefício, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.000.300/2006, Demetrio Pereira de Souza, Qd. 309 Conj. M Lote 02 Santa Maria, 4664076-2, 100, R\$ 62,15, R\$ 41,11; 044.001.529/2005, José Delmo de Oliveira, Qd. 21 Lote 108 Setor Oeste Gama, 1751822-9, 100, R\$ 147,93, R\$ 65,78; 044.000.385/2006, Maria da Conceição Beserra, Qd. 32 Lote 70 Setor Oeste Gama, 1744044-0, 50, R\$ 99,27, R\$ 32,89; 044.004.038/2005, Ilda Moreira da Rocha, Qd. 01 Conj. I Lote 05 Setor Sul Gama, 1720209-4, 100, R\$ 209,73, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2005 e 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 124.007.491/2005, Eliude Fernandes Silva Felix, JFS 0488, R\$ 565,41. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, publicado no DODF nº 193, de 10 de outubro de 2005, página 14, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 044.001.529/2005, José Delmo de Oliveira, Qd. 21 Lote 108 Setor Oeste Gama, 1751822-9.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, publicado no DODF nº 202, de 24 de outubro de 2005, página 6, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 044.004.038/2005, Ilda Moreira da Rocha, Qd. 01 Conj. I Lote 05 Setor Sul Gama, 1720209-4.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do Artigo 2004 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 3323 de 18 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º - APROVAR normas para a Mudança de Especialidade médica dos ocupantes do cargo da carreira médica, regulamentado pela Comissão de Gestão da Carreira Médica da SES, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos de mudança de especialidade já deferidos com base na Portaria 183 de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SES nº 183 de 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Anexo I

REGULAMENTO PARA MUDANÇA DE ESPECIALIDADE MÉDICA PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI 3.323/2004.

Art. 1º - São requisitos para a mudança de especialidade médica. I. Três anos do ingresso na Carreira; II. Interesse expresso do médico; III. Titulação/certificação na especialidade; IV. Interesse Institucional; V. Vaga na especialidade.

Parágrafo Único - O médico cedido a outros órgãos, exceto aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Saúde - SES só poderá pleitear sua mudança de especialidade após sua reapresentação à Secretaria.

Art. 2º - A concessão da mudança ocorrerá sem alteração do posicionamento do servidor na carreira.

Art. 3º - O pedido de concessão de mudança de especialidade deverá ser instruído com os seguintes documentos: I. Requerimento do servidor interessado; II. Cópia da documentação comprobatória da titulação/certificação devidamente autenticada pelo setor de pessoal da unidade de lotação; III. Parecer da Diretoria de Recursos Humanos - DRH quanto à disponibilidade de vagas na especialidade pleiteada.

Parágrafo único. Os pedidos de mudança de especialidade deverão ser formulados no mês de abril de cada ano.

Art. 4º - Caberá ao Subsecretário de Atenção à Saúde avaliar o interesse institucional.

§ 1º - Havendo número de solicitações superior ao número de vagas disponíveis, será concedida a mudança de especialidade ao servidor com maior tempo de serviço.

§ 2º - Caso o número de solicitações mantenha-se superior ao número de vagas, será concedida a mudança de especialidade àquele que comprove maior tempo de experiência na especialidade pretendida.

§ 3º - Após autorização o Núcleo de Registro e Movimentação/ GPA/DRH e setores de pessoal das unidades procederão às alterações nos registros funcionais dos servidores beneficiados.

Art.5º - A Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos promoverá, quando necessário, estudos para avaliar os quantitativos e a distribuição de vagas das especialidades médicas nas unidades de SES.

Parágrafo Único. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou a criação de novas especialidades, desde que não haja alteração no quantitativo total da Carreira aprovada em lei específica.

Art.6º - Caberá ao Secretário de Estado de Saúde, em ato próprio, autorizar a concessão, de que trata o artigo 3º e as alterações a serem procedidas no Quadro de Lotação de Pessoal de que trata o artigo 5º.

Parágrafo Único. Após a publicação do ato, a Diretoria de Recursos Humanos - DRH, atualizará o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Saúde poderá oferecer vagas nas especialidades médicas em que haja necessidade de serviço, sendo necessário o atendimento do especificado no artigo 1º e §§ 1º e 2º do artigo 4º.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde.

Brasília, 07 de março de 2006.

MÁRIO SÉRGIO NUNES - Presidente da Comissão de Gestão da Carreira Médica/SÉS; JOSÉ RIBAMAR MALHEIROS - Membro; ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY - Membro; MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA - Membro; ANTÔNIO JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - Membro; MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO - Membro.

SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de março de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169 de 05 de setembro de 2005, resolve, em observância ao contido na Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003 e Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, TORNAR PÚBLICO a

relação de materiais de consumo, considerados inativos, obsoletos, danificados ou com perda das características normais de uso, objetivando promover a transferência dos mesmos entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

1. Relação de material de consumo separada por grupo e seguida pelo código interno usado na SES e descrição do material.

GRUPO – 1602: 002413, etiqueta auto adesiva med.120x150mm cor vermelha c/dizer rou; 002418, etiqueta auto adesiva med.150x100mm cor azul c/dizer roupa s;039634, etiqueta auto adesiva med.53x85mm cx. c/1000 unid; 009013, etiqueta auto adesiva no formato 43x112mm,c/ os dizeres confo; 050686, ficha adesiva marc consulta bob 1000fc; 073756, margarida de impressao p/ibm ii eletronica mod.6783 tp.prese; 074510, margarida p/maquina de datilografia eletronica olivetti, mod. GRUPO – 1604: 050685, cartao plast vulcan imp off set; 052479, papel sulfite p/maquina de calcular 69mm. GRUPO – 1605: 073013, fita corretiva eletronica ac/321 7,14mmx5m lift-off; 039239, fita corretiva p/maquina de escrever olivetti et-112/121; 003161, fita corretiva p/maquina eletronica ibm 6783 estilo 1337765; 000129, fita de nylon p/maquina de calcular dismac; 018432, fita de polietileno corrigivel p/facit med.79x280mm; 053453, fita de polietileno corrigivel p/olivett et-121; 072880, fita de polietileno p/maq.remington 2000/204 c/corretivo; 076670, fita entintada p/impressora linear elgin ee 400/800 cartucho; 050477, fita entintada p/impressora linear sisco/digilab 25mmx45m; 007028, fita maq.autenticadora burroughs 3-r335-19-0200626; 004556, fita p/impressora de bobina m/epson erc-38 original. GRUPO – 1606: 000265, stencil de vinil p/ grav. elet. cx. c/ 100 fls. GRUPO – 1609: 013920, densiometria ossea mod.45.40; 001100, form.cont. 240x102 mm imp.verde 5 vias branco autocopiativo; 016115, laudo medico p/emissao de apac de acompanhamento/tratamento; 013976, laudo medico p/emissao de apac de facoemul-sificacao mod. 13; 016114, laudo medico p/emissao de apac de transplante de cornea – mo; 014369, laudo medico p/emissao de apac de acompanhamento/assistencia; 015063, laudo medico para emissao de apac de litotripsia extracorpor; 013919, questionario e orientacao p/uso de contraste iodado mod.45.4; 015051, registro diario de doses aplicadas de vacinas - rotina area; 011695, visita pre-anestesia mod. 39.01. GRUPO – 1699: 005444, cilindro cod.ao699510 p/maquina fotocopiadora ricoh ft 4220; 012422, fita p/relogio de ponto dimep med.13mmx4m; 000840, fita p/relogio de ponto pvf med.19mmx4m; 001758, margarida de impressao p/remington mod.carrier 10. GRUPO – 1701: 016828, cartucho de impressao original e genuino para impressora lex; 009525, cartucho de tinta okijet 2500 amarelo codigo 52110004; 009523, cartucho de tinta okijet 2500 cor azul codigo 52110002; 009524, cartucho de tinta okijet 2500 cor magenta codigo 52110003; 009526, cartucho de tinta okijet 2500 cor preta codigo 52110001; 006701, cartucho de tinta p/impressora hp 41c ref.92274a; 006405, cartucho de toner p/copiadora olivetti mod.7025; 005437, cartucho de toner p/maquina copiadora mod.5365 m/xerox; 007090, toner cartridge c 3903a p/impressora hp laserjet 6mp; 010619, toner preto para impressora docuprint xerox n17. GRUPO – 2101: 005211, colher de plastico descartavel c/capacidade p/20g pacote c/1. GRUPO – 2202: 008806, palito para dente, caixa com 100. GRUPO – 2301: 012102, alfinete de segurancia p/fralda c/05 unidades. GRUPO – 2409: 002687, cumeeira central p/telha ralheta. GRUPO – 2411: 001419, bucha de pvc reducao 1"x3/4"; 000037, bucha de reducao galv. 1.1/4"x1"; 023837, joelho de ferro galv. 1" 45g; 000086, joelho de ferro galv. 1.1/4" 90g; 000088, joelho de ferro galv. 2" 45g; 002871, joelho pvc rigido rosca 2.1/2"; 051120, reparo valvula cosmopolita; 002560, uniao de ferro galv. 3". GRUPO – 2499: 003606, box p/eletroduto galvanizado 1.1/4"; 049468, cabide duplo branco; 049261, cap. de pvc branco de 75mm; 002489, conector tipo "te" em ferro 15mm; 010003, curva de ferro galv. 2"x90g; 049937, espelho 625 latao laminado acabamento cr; 012036, grelha inox com fecho 150mm; 002662, luva de ferro galv. p/vapor 2.1/2"; 000104, luva de ferro galv. simples 1.1/4"; 000112, luva de pvc c/rosca 1"; 078774, porta papel higienico de louca para embutir; 049139, prego steiman 15cm 3/32; 049137, prego steiman 15cm 5/32; 049138, prego steiman 20cm 3/16; 009502, reducao pvc soldavel de 75x60mm; 072875, saboneteira de embutir de louca medindo aproximadamente 180m; 000169, te de ferro galv. 1"; 000899, te de ferro galv. 2"x1/2"; 002732, te de ferro galv. 2.1/2"x2.1/2". GRUPO – 2502: 004208, capa plastica p/fita de videocassete. GRUPO – 2509: 053193, revelador p/copiadora mod. tm 313-z e 4055br; 051344, cilindro de selenio p/copiadora nashua 2200/3015; 004597, cilindro de selenio p/copiadora sharp s.f. – 7370; 053202, cilindro de selenio p/copiadora triunfo mod.313-z e 4055; 001712, cilindro p/maquina copiadora triunfo/mita mod.2255; 004778, cilindro p/maquina copiadora xerox mod.1035; 003646, cilindro para copiadora minolta mod. 300 re; 003936, engrenagem do rolo inversor da copiadora nashua; 079591, engrenagem tensor 11 dentes p/copiadora nashua; 006161, lamina de limpeza otica p/copiadora sharp mod.7370; 006281, lamina de limpeza p/copiadora mod.mita dc 3785 m.triunfo; 063254, lamina de limpeza p/copiadora nashua 2200/3015; 079592, lamina de limpeza p/copiadora triunfo mod.4055; 079582, lampada de exposicao minolta p/ep 300 re 9351 220-51; 002712, lampada de exposicao p/copiadora nashua mod. 2200/3015; 001763, lampada de exposicao p/copiadora triunfo/mita mod.2255; 007214, lampada de exposicao para ep 5400 minolta; 007444, lampada de fusao mod. ep 5400 minolta; 075524, lampada de fusao p/copiadora minolta mod. 300re; 079588, lampada de fusao p/copiadora mod. sf-7370 marca sharp; 079594, lampada de fusao p/copiadora triunfo mod.4055br; 001762, lampada de fusao p/copiadora triunfo/mita mod.2255; 079583, lampada de limpeza minolta p/rp 300re 9351.1-220-11; 002934, lampada de limpeza p/copiadora triunfo mod.152-z; 004352, revelador p/copiadora gestetner mod. 2613-z; 069449, revelador p/copiadora minolta mod.ep 300re; 004596, revelador p/copiadora sharp sf mod.7370; 001713, revelador p/copiadora triunfo mod.mita 2255; 077759, revelador para maquina copiadora triunfo mod. 4055,4085 e 31; 003824, revelador para maquina copiadora triunfo tm-152z; 005443, revelador tp.410 pct.c/1kg p/maquina fotocopiadora ricoh ft; 079589, rolo de fusao p/

copiadora triunfo mod. 4055br; 001726, rolo de fusao p/copiadora triunfo/mita mod.2255; 053195, rolo de fusao p/maquina copiadora triunfo tm313z; 063253, rolo de limpeza p/copiadora nashua 2200/3015; 006279, rolo de pressao p/copiadora mod.mita dc 3785 m.triunfo; 079581, rolo de pressao p/copiadora triunfo mod. 4055br; 002935, rolo de pressao p/copiadora triunfo mod.tm 313-z; 001759, rolo de pressao p/copiadora triunfo/mita mod.2255; 017438, tampa mancal sem furo ref. 80806 para foco cirurgico baumer; 004353, toner p/copiadora m.gestetner mod.2613-z; 000662, toner p/copiadora nashua mod. 2200/3015 570ml; 004595, toner p/copiadora sharp s.f.-7370; 077761, toner p/copiadora triunfo mod.152-z, tm 313-z e 4055,c/150g; 001761, toner p/copiadora triunfo mod.mita 2255; 002936, toner p/maquina copiadora xerox mod. 1035; 010668, toner para maquina copiadora minolta ep-2010. GRUPO – 2511: 049151, prego bush estoj. c/9t/med. ref. jf-45; 049150, prego bush indiv. t/med. ref. jf-45a (jogo). GRUPO – 2513: 009264, alca descartavel p/cirurgia de alta frequencia n. 07; 009287, alca descartavel p/cirurgia de alta frequencia n. 18; 001507, almofada original p/copiadora minolta ep300 re; 005041, bandeja p/copia da maquina copiadora minolta ep300 re; 001659, bomba p/pulverizacao c/acionamento manual (p/jardinagem) cap; 009283, mangueira p/aspirador wavevac serie eqqna; 051053, papel reg ecg mimeografo 62 6675102; 051051, papel reg.kompensograph cod.2368445; 009265, refil p/eletrodo n.3 p/aparelho de cirurgia de alta frequenc. GRUPO – 2602: 012346, anel de protecao p/fusivel diazed t-3014 55h323 p/base ez/25; 011677, arruela e bucha galv. p/eletroduto metalico 2"; 052199, arruela e bucha galv. p/eletroduto metalico 2.1/2"; 001372, arruela p/eletroduto 1"; 001374, arruela p/eletroduto 1.1/2"; 011676, arruela p/eletroduto 3/4"; 012070, espelho 4x2 cor cinza linha silet 01 secoa; 012071, espelho redondo p/telefone 3x3 marfin; 049411, fusivel 40ax600v nf-fixo; 011906, fusivel cartucho 15x250v; 011903, fusivel cartucho 20ax250v; 011905, fusivel cartucho 25ax250v; 012017, fusivel cartucho 50ax600v; 011898, fusivel cartucho 60ax250v; 011907, fusivel cartucho 60ax600v; 011902, fusivel cartucho 80ax600v; 009171, fusivel nh retangular 36ax500v; 051588, fusivel nh-00 25a; 051589, fusivel nh.1 125a; 049432, receptaculo p/lamp. vela lisa r/e-14; 002023, tampa cega 3x3" em baquelite. GRUPO – 2699: 074646, arruela metalica 19mm; 002502, bucha metalica p/eletroduto 2"; 039326, chave faca 30ax250v 02 polos; 079074, curva de pvc p/eletroduto z"x90g; 049857, luva de ferro esmaltado p/eletroduto o 2"; 002497, luva de ferro p/eletroduto 1/2"; 002496, luva de ferro p/eletroduto 3/4"; 069351, orelhas; 011810, parafuso de ajuste p/fusivel diazed 20a; 011811, parafuso de ajuste p/fusivel diazed 25a; 011807, parafuso de ajuste p/fusivel diazed sii 10a; 011809, parafuso de ajuste p/fusivel diazed sii 16a. GRUPO – 2902: 049255, filme radiografico p/cinefluorografia de baixa sensibilidade. GRUPO – 2906: 001750, ecrans 35x35 sensivel a luz verde. GRUPO – 2999: 011680, papel milimet.p/monitor fetal m/sonicaid mod.fm4 ou similar; 051030, papel p/reg.pressao intracraniana 4 canais; 051031, papel p/reg.pressao intracraniana 4 canais 774a; 051032, papel p/reg.pressao intracraniana 8a16 canais; 051093, papel reg pres interc 2 canais hp-651-42; 004592, papel termo sensivel p/video printer (color) upc-3010ou simi; 015062, papel termo sensivel para aparelho de pni marca dixtal med.5; 012969, gancho de adson ponta romba 16cm. GRUPO – 3908: 012402, fitao 1000x20; 012403, fitao 750x16; 012404, fitao 825x20.

2. Os órgãos da Administração Direta que se interessarem por algum item de material ou necessitar de maiores informações com relação ao mesmo, deverá entrar em contato com o responsável pela Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelos telefones: 33628414 e 3233-7357.

JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 35 do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993 e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 22 de agosto de 2003, resolve: ESTABELEECER o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2006 tendo como objetivo a informação e conscientização da população do Distrito Federal para a importância da doação de sangue. O desenvolvimento das ações de campanhas educativas ocorrerá de forma contínua e em decorrência do aumento da demanda de sangue e hemocomponentes. O projeto "Hemocentro nas Escolas" voltado ao público jovem visando a formação do futuro doador de sangue deverá ser mantido.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Descrição: Mídia Eletrônica (Rádio e TV); Produção e veiculação de Vídeos e Spot's. Objetivo: Divulgação interna e externa da FHB em ações de conscientização / Educação e Motivação. Valor R\$ 80.000,00. Descrição: Mídia Impressa (Jornais e Revistas); Criação, Produção e Veiculação de Anúncios. Objetivo: Campanhas emergenciais frente a diminuição dos estoques de sangue. Valor R\$ 50.000,00. Descrição: Outras Mídias; Veiculação através de Busdoor, Painéis, Outdoor, Frontlight, Banners, Folders, Sites, entre outros. Objetivo: Campanhas de valorização e incentivo ao ato de doação de sangue. Valor R\$ 150.000,00. Descrição: Assessoria, Consultoria e Serviços. Objetivo: Suporte Técnico / Alocação de equipamentos para eventos / solenidades. Valor R\$ 12.000,00. Descrição: Matéria Legal; Notas, Editais, Avisos, Comunicados entre outros. Objetivo: Divulgação de campanhas e esclarecimentos em geral. Valor R\$ 8.000,00. Total R\$ 300.000,00.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de março de 2006.

Processo 030.000.898/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções no processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em c/c o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 354.183,55 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda, CGC: 005053210001-48. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária: 3622-0003 – natureza de despesa: 4490.92-despesas de exercícios anteriores – fonte: 135, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 27 de janeiro 2000, que consta o processo 070.001006/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar os tipos de máquinas e equipamentos; preços/hora, dos serviços motomecânicos ofertados e critérios a serem observados nessas operações, executados pela Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola – DEMA, no Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno-RIDE e na Região Geoeconômica, conforme descrito no ANEXO ÚNICO que integra este ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 62, de 27 de março de 2003, respectivo Anexo Único, publicados no DODF, Nº 68, de 08 de abril de 2003, págs. 16 e 17.

PEDRO PASSOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

I - Preços de Serviços Motomecânicos// Mediante Contrato; Para o Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno/RIDE e Região Geoeconômica:

Maquina ou Equipamento, Trator de Esteiras D4E/AD7B- D41A; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 52,00; Operação, Distrito Federal R\$ 40,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 50,00; Trator De Esteiras D6C/AD-14B; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 55,00; Operação, Distrito Federal R\$ 80,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 90,00; Motoniveladora 120b/FG-85a; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 60,00; Operação, Distrito Federal R\$ 80,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 90,00; Pa Carregadeira - FR12b; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 52,00; Operação Distrito Federal R\$ 40,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 50,00; Retroescavadeira 580SH; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 52,00; Operação, Distrito Federal R\$ 30,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 40,00; Trator De Pneus - Ford 7830 / Valmet; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 52,00; Operação, Distrito Federal R\$ 40,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 50,00; Trator De Pneus - CBT 2105 - J. Deere - New Holland TI 75-E; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 39,00; Operação Distrito Federal R\$ 30,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 40,00; Trator De Pneus M.Ferguson 265/Ford 4610; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 26,00; Operação Distrito Federal R\$ 20,00; Entorno/ RIDE Região Geoeconômica R\$ 30,00; Guindaste Automotriz - K-110a; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 26,00; Operação Distrito Federal R\$ 20,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 25,00; Caminhão Prancha C/Munck - L-1418; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 26,00; Operação Distrito Federal R\$ 15,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 20,00; Caminhão Basculante - LK-1414; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 20,00; Operação Distrito Federal R\$ 15,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 20,00; Caminhão Com Pipa - L-1513; Unidade Hora; Serviço não Agrícola R\$ 20,00; Operação Distrito Federal R\$ 15,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 20,00; Pick-Up Toyota 4x4; Km; Serviço não Agrícola R\$ 1,30; Operação Distrito Federal R\$1,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 1,00; Caminhão Carroceria 3/4 608-D; Km; Serviço não Agrícola R\$ 1,30; Operação Distrito Federal R\$ 1,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 1,50; Caminhão Prancha Toco L-1513; Km; Serviço não Agrícola R\$ 1,30; Operação Distrito Federal R\$ 1,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$1,50; Caminhão Prancha C/Munck L-1418; Km; Serviço não Agrícola R\$ 2,00; Operação Distrito Federal R\$ 1,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$1,50; Caminhão Prancha Trucado L-2318; Km; Serviço não Agrícola R\$ 2,00; Operação Distrito Fed-

ral R\$ 1,50; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$ 2,00; Caminhão Basculante Lk-1414; Km; Serviço não Agrícola R\$ 1,30; Operação Distrito Federal 1,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$1,50; Cavalo Mecânico C/Reboque Ls-1519; Km; Serviço não Agrícola R\$ 2,00; Operação Distrito Federal R\$ 2,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$2,50; Caminhão Com Pipa L-1513; Km; Serviço não Agrícola R\$ 1,30; Operação Distrito Federal 1,00; Entorno/RIDE Região Geoeconômica R\$1,50.

II - SERVIÇOS OFERTADOS PELA SEAPA: 1)Preparo de Solo: Desmatamento, Aração, Gradagem, Roçagem e Subsolação; 2) Correção de Solo: Calagem, Fosfatagem, Distribuição de Adubos Orgânicos e Incorporação; 3) Conservação de Solo: Terraceamento, Reservatório para águas pluviais; 4) Obras Hidráulicas: Barragens, Canais de Irrigação, Reservatórios e Drenagem Agrícola; 5) Terraplanagem: Nivelamento para galpões, Abertura e Manutenção de estradas de terra; 6) Transporte: Máquinas Agrícolas e Produtos diversos; 7) Diversos: Aceiros Limpeza de Drenos e Reservatórios; 8) Atendimento a Órgãos Públicos: Apoio limpeza Urbana, Erradicação de Invasão e Abertura Aceiroem áreas críticas.

III - CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS: 1) O valor final da Hora-Máquina inclui a utilização de qualquer implemento necessário à execução do serviço; 2) O fornecimento de alimentação e alojamento condignos para operadores, será de responsabilidade do produtor; 3) Os serviços agrícolas terão prioridades nos atendimentos. 4) Combustíveis, lubrificantes, manutenção e transporte do maquinário, será de responsabilidade da DEMA/SEAPA 5) Não será cobrado transporte para mobilização/desmobilização de maquinário tanto no DF quanto na RIDE e Região Geoeconômica. 6) Para execução de obras de engenharia rural, será exigidas apresentação do projeto executivo e licença ambiental a critério técnico da SEAPA-DF. 7) Para transporte rodoviário, o aluguel de veículos - caminhões, camionetes, etc - será cobrado os custos efetivos de quilômetros rodados, tendo como base a saída da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento/DEMA atem o destino. 7.1) Para serviços locais será cobrado o preço por hora trabalhada, em caminhões basculante, munck e pipa; 8) Os serviços considerados Não-agrícola, terão os custos acrescidos em 30% no valor final da hora-máquina, serviços agrícolas terão prioridade de execução; 9) Fica vedada a locação de implementos, isoladamente da máquina, bem como o transporte de maquinário efetuado por terceiros; 10) Serviços que compreendem mais de 200 HM, poderão ter o pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes iguais do total orçado, com o desembolso de acordo com a execução de cada 25 % do serviço executado, sendo 1ª parcela com recolhimento a vista e as demais com 30,60 e 90 dias consecutivas. 11) Os produtores rurais que fornecerem Óleo Diesel, para execução dos serviços contratados terão desconto de 45 % no custo final de Horas Máquinas, cabendo o produtor comprovar por meio da apresentação da respectiva Nota Fiscal da compra do óleo diesel. e declaração fornecida pelo produtor e atestada pelo fiscal de Campo da DEMA, certificando o fornecimento. 12)Os critérios e custos contidos nesta Tabela terão validade no âmbito do Distrito Federal, Ride e Geoeconômica. 13) Os produtores rurais que optarem pelo parcelamento efetuarão o pagamento de acordo com as datas de vencimento fixadas. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela será acrescido de multa e juros conforme legislação vigente. 14) Fica autorizado a DEMA, fazer os devidos ajustes de preços quando defasados em relação aos preços praticados no mercado.

IV - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS - DEMA: 1) Contrato de concessão de uso / arrendamento fornecido pela SEAPA-DF 2) Carteira de produtor rural ou declaração fornecida pela Emater/DF, e órgãos similares de Goiás e Minas Gerais. 3) Documento que comprove o direito de posse (original) ou cópia autenticada por Cartório 4) Cópia da Escritura da propriedade autenticada por Cartório de título e documentos 5) Inscrição Estadual da propriedade 6) Carteira de Identidade, CPF e número da Conta Bancária.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 098.003.264/2004, resolve: EXTINGUIR a Permissão do Sistema de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos do Distrito Federal – STPC/TA outorgada a Paulo César Miranda Lago. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 15 (quinze) dias, o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos do SINDICANTE, Processo 113.005018/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 08 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.006167/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de março de 2006.

Processo: 113.001.960/2004. Interessado: ETEC-EMPREENHIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 1.720,92 (hum mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos). Objeto: Contrato nº 019/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocinio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização de “Oficina de Caracterização e Efeitos Especiais”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000202/2006. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.000527/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo DAMAS DE OURO, representado por ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, no valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 10 de março de 2006, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.000532/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, no valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que fará uma apresentação no dia 10 de março de 2006, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 83, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARIA JOSE A. DA SILVA QUIRINO BOLSAS - ME – Processo 160.000.296/1997. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26/11/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento

à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: DERSON JOSE DA COSTA - ME – Processo 160.001.495/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 180/02 – CPDI/DF, de 31/10/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 213, de 08 de novembro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MOVÉIS LUCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME – Processo 160.001.930/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 201/02 – CPDI/DF, de 09/12/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LAZARA JUSTA DA SILVA ROSA ME – Processo 160.000.228/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PATUREBA COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME – Processo 160.000.776/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/02 – CPDI/DF, de 05/02/02, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento

à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES ME – Processo 160.002.186/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo 160.002.874/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido às empresas: I. T. JARDIM & CIA LTDA ME – Processo 160.004.220/1999. AUTO ELÉTRICA ALMEIDA LTDA ME – Processo 160.002.697/1999. ROMULO RICARDO SIQUEIRA ME – Processo 160.002.328/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2000. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresas. 3 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de março de 2006

Processo: 260.047.330/2006; Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os

itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 102,15 (Cento e dois reais e quinze centavos), em favor do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, referente ao pagamento do auto de infração nº P000489485, relativa a multa em decorrência do auto de infração de transito, realizada no dia 15/12/2005. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0058.

Processo: 260.047.322/2006; Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 102,15 (Cento e dois reais e quinze centavos), em favor do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, referente ao pagamento do auto de infração nº J001046604, relativa a multa em decorrência do auto de infração de transito, realizada no dia 06/12/2005. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2006.

Processo: 230.000.001/2005. Interessado: SEADE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Com fulcro no artigo 26, inciso I da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., referente à aquisição, nos meses de setembro a dezembro de 2005, de vales-transporte para os servidores da SEADE, nos valores respectivos de R\$ 15.719,06 (quinze mil, setecentos e dezanove reais e seis centavos), R\$ 16.202,64 (dezesesseis mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 15.125,64 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 16.292,46 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE para as providências complementares.

Processo: 230.000.001/2006. Interessado: SEADE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Com fulcro no artigo 26, inciso I da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., referente à aquisição, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, de vales-transporte para os servidores da SEADE, nos valores respectivos de R\$ 14.447,82 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), R\$ 16.287,58 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), R\$ 20.292,48 (vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE para as providências complementares.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 176, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 1.989, de 02 de junho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de prorrogação de execução das ações do Convênio TEM/SPPE/CODEFAT nº 030/2005 – STB, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, relativo a operacionalização dos serviços de atendimento aos trabalhadores que buscam as ações que compõem o Programa do Seguro-desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, de forma a alterar o respectivo período de vigência de Abril de 2005 a Fevereiro de 2006, para Abril de 2005 para Abril de 2006, na forma autorizada pelo Art. 1º da Resolução do conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT nº 474, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União dia 16 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 18

Altera os incisos III e IV do art. 140 e os arts. 141 e 142 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõem sobre as tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, I, e 210 a 212 de seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 1.188/04, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 140 e os arts. 141 e 142 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140

III - demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, acompanhadas, quando for o caso, de termos de conferência de valores e extratos ou memorandos bancários e respectiva conciliação dos saldos, bem como os demonstrativos sintéticos da movimentação de material no almoxarifado no exercício;

IV - inventário físico dos bens permanentes alocados à unidade orçamentária, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 148 deste Regimento e o inventário físico do material existente no respectivo almoxarifado no final do exercício;

Art. 141. As tomadas de contas dos ordenadores de despesas abrangerão as dos agentes recebedores e pagadores a eles subordinados, bem como as dos agentes de material e aprovisionamento dos respectivos órgãos, cujos nomes constarão do rol de responsáveis e do relatório a que se refere o inciso I do art. 140 deste regimento.

Art. 142., ainda, ser juntado à tomada de contas anual relatório conclusivo firmado por comissão designada, contendo:

I - avaliação sobre a eficiência e a eficácia da gestão de material;

II - pronunciamento sobre a regularidade na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, bem assim quanto ao atendimento às demais normas editadas em relação ao assunto pelos órgãos competentes.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir das contas anuais do exercício de 2005.

Art. 3º Revogam-se o parágrafo único do art. 142 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro; MARLI VINHADELI, Conselheira; ÁVILA E SILVA, Conselheiro; RENATO RAINHA, Conselheiro; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira; PAIVA MARTINS, Auditor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DGA Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria TCDF nº 25 de 20 de fevereiro de 2004, c/c o artigo 62 da Lei DF nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 02, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
A C R E S C I M O					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				72.000	
01122004885170019 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF	44.90.92	100	72.000	72.000	
0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF					
T O T A L				72.000	
Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
R E D U Ç A O					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				72.000	
01122004885170019 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF	44.90.52	100	72.000	72.000	
0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF					
T O T A L				72.000	

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº12/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3985.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2576/89, Aposentadoria, JOSE WENCESLAU AMARAL; 2) 4602/90, Aposentadoria, MARIA BENEDITA ALVES MARQUES; 3) 6280/94, Pensão Civil, IDALICE DA SILVEIRA MILHOMEM AMARAL; 4) 1304/98, Aposentadoria, Ademir Marques duran; 5) 4993/98, Aposentadoria, Annita Grossi; 6) 396/99, Aposentadoria, Francisco de Araújo Teixeira; 7) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 8) 721/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 890/03, Representação, Secretaria de Saúde; 10) 434/04, Pensão Civil, Geralda Leite de Andrade Moura; 11) 1125/04, Aposentadoria, Maria Auxiliadora da Silva Nunes; 12) 1569/04, Pensão Civil, Ana Maria Bento Bezerra; 13) 1848/04, Pensão Civil, Stela Maris Ramalho; 14) 2465/04, Aposentadoria, Aldenice Miranda da Silva; 15) 1557/05, Aposentadoria, Eduarda de Almeida Santos.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 7741/96, Pensão Militar, Eleide Rodrigues Alves; 2) 931/00, Aposentadoria, CARMEN NAZAR SOUTO; 3) 1868/00, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 4) 172/03, Tomada de Contas Especial, PCDF; 5) 827/04, Tomada de Contas Especial, SEF; 6) 1401/04, Aposentadoria, Evanide Maria de Moura; 7) 3638/04, Aposentadoria, Durvalina Nunes da Mata; 8) 3752/04, Aposentadoria, Zuleide Meireles Brandão; 9) 3738/05, Pensão Civil, Raimunda Maria Pinheiro Santos; 10) 12650/05, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 11) 13672/05, Aposentadoria, Laurita da Silva ribeiro; 12) 15128/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 17260/05, Pensão Civil, Dilson Rodrigues de Araújo; 14) 21659/05, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 15) 26847/05, Aposentadoria, Vera Lúcia Miranda; 16) 26960/05, Aposentadoria, Maria das Graças Fátima de Almeida; 17) 27444/05, Aposentadoria, Sueli de Rezende Maranhão; 18) 27509/05, Aposentadoria, Carolina Mendes de Carvalho Marçal; 19) 27592/05, Aposentadoria, Francisca Maria de Assis; 20) 28203/05, Aposentadoria, Galeno Ferreira Pedrosa; 21) 28572/05, Aposentadoria, Vera Lúcia Diniz Braga; 22) 31670/05, Aposentadoria, Maria Julia Dias Almeida; 23) 36613/05, Tomada de Contas Anual, RA XII.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3767/94, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA; 2) 1753/99, Auditoria de Regularidade, SECRAS; 3) 2932/99, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Comunicação Social, Advogado(s): Ana Paula da Silva, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Celita Oliveira Sousa, Claudia Fonseca Mollica, Claudismar Zupiroli, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, Giancarlo Machado Gomes, Gustavo Cortês de Lima, Liana Paula Vidal Pacheco, Lirian Sousa Soares, Vanessa Cortez Ginani, Victor Alves Martins; 4) 633/00, Tomada de Contas Especial, Fundação Hospitalar, Advogado(s): EDELBERTO LUIZ DA SILVA; 5) 1750/00, Auditoria de Regularidade, MPJTCDF; 6) 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 7) 437/03, Representação, 5ª ICE; 8) 521/03, Tomada de Contas Especial, SAPA; 9) 814/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Estado de Educação; 10) 2249/03, Tomada de Contas Anual, RA I; 11) 2258/03, Tomada de Contas Anual, RA XII; 12) 1006/04, Representação, Secretaria de Educação; 13) 1076/04, Tomada de Contas Especial, SESOL; 14) 1963/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 15) 2578/04, Representação, SE; 16) 10886/05, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1048/96, Pensão Militar, LIDUINA ALVES VILLAS BOAS; 2) 1986/03, Aposentadoria, Terezinha Maria Inhan; 3) 2940/04, Aposentadoria, Neli Lechuga Peralta; 4) 3044/04, Aposentadoria, Jerssey Soares Emerick; 5) 3633/04, Aposentadoria, Eliza Branca de Oliveira Silva; 6) 3635/04, Aposentadoria, Edileuza Martins Rodrigues de Araujo; 7) 3653/04, Inspeção, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 8) 3010/05, Aposentadoria, Luzia Balbina Bueno Martins; 9) 8381/05, Aposentadoria, Teresa Alves Rodrigues; 10) 11378/05, Representação, SEL; 11) 19174/05, Aposentadoria, Raimundo de Souza Magalhães; 12) 22833/05, Aposentadoria, Cicero Francisco da Silva; 13) 23775/05, Pensão Civil, Elizabete Cardoso dos Santos; 14) 23783/05, Aposentadoria, Daimon Domingos dos Santos; 15) 25778/05, Aposentadoria, Eudésia Vieira Jardim; 16) 30968/05, Aposentadoria, João Jose da Silva; 17) 34599/05, Pensão Civil, Iraci dos Santos Veloso Bezerra.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6262/95, Pensão Militar, IRACI DE OLIVEIRA SOUZA; 2) 1879/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 3) 2312/04, Aposentadoria, Clodoardo Estevam de Barros; 4) 4777/05, Prestação de Contas Anual, FEPECS; 5) 23635/05, Aposentadoria, Maria de Fátima Rodrigues da Costa; 6) 24054/05, Aposentadoria, Norma Lúcia Ferreira Correa Lima; 7) 24917/05, Reforma (Militar), Antônio Ortiz de Carvalho; 8) 26901/05, Pensão Civil, Eloiza Elir Soares Raslan; 9) 30356/05, Tomada de Contas Anual, GVG; 10) 38799/05, Tomada de Contas Anual, SEADE; 11) 2478/06, Tomada de Contas Anual, SDCT; 12) 3130/06, Tomada de Contas Anual, SETUR; 13) 3156/06, Tomada de Contas Anual, SDE; 14) 3202/06, Tomada de Contas Anual, RA VI; 15) 3253/06, Tomada de Contas Anual, RA VIII.

SO nº 3985. Totais: 85 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.268.804.054,62.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 495.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 13982/05, Estágio Probatório, Seção de Seleção e Treinamento.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 39728/05, Representação, SECAF-DRH.

SA nº 495. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 10/03/2006 15h32

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3980

Aos 23 dias de fevereiro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, em razão de decisão judicial, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3979 e Extraordinária Reservada nº 469, de 21.02.06, e Especial nº 501, de 22.02.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 060/2006-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica que compensará, a partir desta data, 30 dias trabalhados durante o recesso regimental (2005/2006), e informa que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, em substituição, as funções de Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte durante o referido período.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 29226/2005 - Despacho 115/2006, Processo 5930/2006 - Despacho 113/2006. Representação: Processo 4926/2006 - Despacho 77/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 1262/2004 - Despacho 39/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 1472/2004 - Despacho 41/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 776/2003 - Despacho 38/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1582/1980 - Despacho 57/2006. Contrato: Processo 1774/2003 - Despacho 55/2006. Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 45/2006. Fiscalização de Pessoal: Processo 782/2004 - Despacho 56/2006. Licitação: Processo 1619/2003 - Despacho 66/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1506/2004 - Despacho 65/2006, Processo 4017/2005 - Despacho 61/2006. Representação: Processo 1126/2002 - Despacho 73/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 747/2003 - Despacho 52/2006, Processo 2266/2003 - Despacho 58/2006, Processo 1476/2004 - Despacho 51/2006, Processo 1480/2004 - Despacho 53/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 3000/1994 - Despacho 63/2006, Processo 2355/1995 - Despacho 64/2006, Processo 10/1999 - Despacho 62/2006, Processo 891/1999 - Despacho 48/2006, Processo 1547/2004 - Despacho 54/2006, Processo 3424/2004 - Despacho 44/2006, Processo 12587/2005 - Despacho 60/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 813/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 289/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração (fl. 729/730), conferindo efeito suspensivo à alínea “e” da Decisão nº 4.889/04 e item II da Decisão nº 5658/05, na forma do art. 34 da LC 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar ciência ao recorrente desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-o de que o recurso interposto ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1.033/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.176/01) - Representação nº 004/2002-CF, em que o Ministério Público junto à Corte questionou a carência de medicamentos e materiais de uso hospitalar, com possíveis reflexos no atendimento a pacientes cardíacos pelo Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. - DECISÃO Nº 290/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília do Clube Sírio Libanês de Brasília. - DECISÃO Nº 291/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso impetrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap contra o item III e alínea “a.2” do item IV da Decisão Plenária nº 3972/2004, considerando-o improcedente; II - chamar em audiência, com fulcro na Emenda Regimental nº 4, de 09.12.99, que alterou o § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, os signatários das Decisões nºs 391/2002 e 807/2002 da Diretoria Colegiada da Empresa Pública elencados no parágrafo 44 da Informação, devido ao prejuízo de R\$ 548.114,67, pela anuência irregular para a venda do Lote 2/43 do Trecho 02 do SCE/Sul, visto que o imóvel deveria ter retornado ao patrimônio da Terracap pelo descumprimento das cláusulas da Escritura de Doação - prazo de término das edificações, uso do bem dentro dos objetivos estatutários da Entidade Recreativa e impossibilidade de alienação do terreno a terceiros - por parte do Clube Sírio Libanês de Brasília; III - autorizar a realização de sustentação oral do representante do Clube Sírio Libanês em data oportuna; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.144/03 - Representação da empresa Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A. contra a Concorrência nº 091/2003, realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, requerendo a decretação da nulidade do edital. - DECISÃO Nº 292/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1.854/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de restauração da DF-180, no trecho entre o Km 40,0 e o Km 56,70, com as interseções existentes e de realização da faixa de segurança de 0,5 m para cada lado da rodovia. - DECISÃO Nº 287/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e dos resultados de inspeção; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento da execução do contrato respectivo. Decidiu, mais, encaminhar à Jurisdicionada cópia desta decisão.

PROCESSO Nº 2.060/06 - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. - DECISÃO Nº 288/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - informar a Alta Administração da CLDF: a) da impossibilidade legal de se firmar contrato com a CODEPLAN até que o tema seja definitivamente resolvido pelo Tribunal; b) com o objetivo de orientação e prevenção, sobre a posição adotada por este Tribunal nas decisões indicadas na Informação nº 007/2006 - 2ª ICE/D.ACOMP, encaminhando-lhe cópia integral do referido relatório e das deliberações ali mencionadas; II - autorizar a 2ª ICE a realizar inspeção na CLDF, para fins de esclarecer as questões trazidas pelo Ministério Público nos §§ 8º e 9º do Parecer nº 0211/06-CF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.637/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.617/86) - Reversão da pensão militar concedida a KÁTIA REGINA DO NASCIMENTO CARDOSO e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº 293/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reversão da pensão militar a KÁTIA REGINA DO NASCIMENTO CARDOSO e ROSEMARY DO NASCIMENTO DA SILVA, filhas do ex-Primeiro-Tenente BM UBIRATAN BELLEZA DO NASCIMENTO, a contar de 09.07.96, data do falecimento da genitora ILZA MARTINS DO NASCIMENTO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do benefício pensão para cada beneficiária, visto à fl. 39 dos autos apensos; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que indique a data de publicação do ato de fl. 39 no DODF.

PROCESSO Nº 5.030/90 (anexo o Processo TCDF nº 1.683/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDOMAR OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 294/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do trânsito em julgado da decisão adotada no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.005332-6, fls. 322/327 dos autos.

PROCESSO Nº 5.713/95 (apenso o Processo GDF nº 30.006.996/95) - Aposentadoria de JOSÉ VALIM NETO-SEAS. - DECISÃO Nº 295/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.751/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ VALIM NETO, visto às fls. 69/70, retificado as fls. 99/100 e 114 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Ação Social que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 116, para corrigir as falhas formais observadas, com o fim de calcular suas parcelas com base nos proventos proporcionais a 33/35 avos, do cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão IV, nele constando a matrícula sob nº 3121-6, conforme registrado no ato de retificação de fl. 114 dos mesmos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.635/96 (apenso o Processo GDF nº 141.002.405/96) - Aposentadoria de FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA-SUCAR. - DECISÃO Nº 296/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - suspender o sobrestamento promovido pela Decisão nº 231/2004; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.228/2001; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) elaborar Demonstrativo de Incorporação de “décimos”, nos termos do item XIII do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fls. 87/89, considerando-se o exercício da função de Chefe do Serviço de Administração - AERB somente no período de 21.08.74 a 20.11.74, conforme comprovado nos autos, bem como para realizar a indicação dos cargos e funções em ordem cronológica de designação e dispensa; b) demonstrar a evolução das funções e cargos comissionados desempenhados pelo servidor no antigo órgão autônomo Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, até a extinção do órgão, por meio do Decreto nº 12.542/90, tendo em vista que a Lei nº 722/94, indicada à fl. 61, não cuida dessas funções; c) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 107, à vista das providências solicitadas nos itens anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.049/98 (apenso o Processo GDF nº 82.010.192/97) - Aposentadoria de TEREZINHA BERNARDES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 297/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 86/88 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 2.528/2005.

PROCESSO Nº 2.497/98 (apenso o Processo GDF nº 40.015.990/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICE CARLOS BRITO CARDOSO SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 298/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I -

considerar atendido o item "III.a" da recomendação constante da Decisão nº 8.052/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de ALICE CARLOS BRITO CARDOSO SOUSA, visto à fl. 157 dos autos apensos; III - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.317/01 - Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER. - DECISÃO Nº 299/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 326/2004-GAB/SAS e anexos, fls. 312/317; b) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados na Decisão nº 410/2003, considerando-as improcedentes; II - dispensar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 aos citados responsáveis, tendo em vista o excessivo tempo decorrido entre as datas em que foram apresentadas as defesas e sua apreciação pelo Tribunal, o que descaracteriza o efeito educativo da imposição da penalidade; III - autorizar: a) seja dada ciência aos responsáveis em referência, por intermédio de seu representante legal, quando for o caso, desta decisão; b) a inclusão, no Processo nº 922/2001, de cópia da Ata da 1012ª Reunião do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, realizada em 21.09.2004, fls. 316/317, que decidiu pela formação de Grupo de Trabalho para estudar e propor critérios sobre a concessão de benefícios e vantagens em acordos coletivos de trabalho a serem firmados por empresas públicas do complexo administrativo do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, tendo em conta parecer verbal do Ministério Público junto à Corte, votou pela aplicação da multa constante do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 1.872/02 (apenso o Processo TCDF nº 2.766/90; apenso o Processo GDF nº 30.010.251/98) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por LUIZ GOMES DE FARIAS-SUCAR. - DECISÃO Nº 300/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos das pensões civis vitalícia concedidas a TEREZA ODILIA DE CARVALHO FARIAS, viúva, e, temporária, a TATIANE DE CARVALHO FARIAS e THÂMISE DE CARVALHO FARIAS, filhas do servidor aposentado LUIZ GOMES DE FARIAS, falecido em 12.12.98, visto às fls. 30/32 do Processo nº 030.010.251/98, apenso, e de revisão da pensão, para incluir MARIA DO AMPARO GOMES DE CARVALHO, companheira do servidor, como beneficiária da pensão vitalícia, visto às fls. 25/27, retificado à fl. 35/37 do Processo nº 030.001.312/99, apenso; II - determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Títulos de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição aos de fls. 40 e 41 do Processo nº 030.001.312/99, para calcular as parcelas relativas à vantagem do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.732/79 (Opção e Representação Mensal do DF-12), com base no DF-11, considerando que o último cargo em comissão exercido pelo ex-servidor (Assessor, DAS-2) corresponde atualmente a este DF; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.222/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.058/00) - Reforma de ALTAIR RODRIGUES MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 301/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.971/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 145 com a finalidade de alterar a expressão "...de sua própria graduação..." para "...de Terceiro-Sargento PM...".

PROCESSO Nº 831/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.612/01) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 302/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - editar ato para: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 91/92; b) retificar o ato de fls. 15/16 para excluir a expressão "assegurados pelo artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 da Constituição da República Federativa do Brasil", e incluir o artigo 3º da EC nº 20/98, atentando para a grafia correta do nome do servidor: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 82, a fim de deduzir o tempo de inatividade da coluna Tempo Apurado para Adicionais, ano a ano, no período de 07.06.96 a 15.09.98, bem como para corrigir a grafia do nome do servidor para JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, e o de seus pais para CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA E MARIA DO CARMO DE SOUSA; III - corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH a grafia do nome do servidor para JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.850/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.024/04) - Concorrência nº 005/04-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objetivo a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras da 2ª etapa da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães. - DECISÃO Nº 284/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que seguiu, em parte, o voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, proferido na Sessão Ordinária nº 3974, realizada a 02 do corrente mês, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações referentes ao Mandado de Segurança nº 2005.00.2.010460-8, fls. 1727/1760; b) dos documentos de fls. 1761/1767 e anexos VI a XXVIII, encaminhados pela Construtora OAS Ltda., bem como dos acostados às fls. 1768/1772, enviados pela NOVACAP; c) da Informação nº 004/2006; II - determinar à NOVACAP que: a) aponte, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelos valores lançados nas planilhas da obra, não corrigidos conforme determinou esta Corte, e que serviram de base para as cotações sobrevalorizadas, e pela falta da publicação no Diário Oficial do aviso de que trata a alínea "b" do item III da Decisão nº 5.143/2004, com vistas à abertura de tomada de contas especial voltada para a apuração do prejuízo e

seu conseqüente ressarcimento; b) mantenha retido o valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), relativo a serviços já executados e atestados da obra objeto do Contrato nº 502/05, diante do declarado descumprimento da Cláusula Oitava, item II, alínea "g", desse ajuste, pela Construtora OAS Ltda., pertinente ao item IV da Decisão nº 5.143/2004, informando que os demais pagamentos dos serviços prestados poderão ser efetuados normalmente; III - alertar a NOVACAP de que a retenção de que trata a alínea "b" do item precedente, ou garantia que a venha substituir, representada por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, deverá ser mantida até ulterior deliberação desta Corte; IV - conferir caráter sigiloso aos autos, no intuito de assegurar à Construtora OAS Ltda. o resguardo de suas informações estratégicas, para cumprimento do que determina a Cláusula Oitava, item II, alínea "g", do Contrato nº 502/05, e das solicitações constantes das Notas de Inspeção nºs 01.05.1850/2004 e 02.05.1850/2004; V - alertar a Construtora OAS Ltda. para o disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 502/05, esclarecendo que a retenção do pagamento de que trata a alínea "b" do item II precedente visa, tão-somente, o deslinde da questão relacionada à possível sobrevalorização dos preços, apontada pela instrução; VI - autorizar: a) seja dada ciência à Construtora OAS Ltda., à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal do teor desta decisão; b) à 3ª ICE apurar o valor máximo dos custos unitários, de que fala o item III da Decisão nº 5.134/2004, para determinar o valor dos prejuízos, independentemente da apresentação das notas fiscais pela Construtora OAS Ltda., e, em auditoria, confirmar a situação em que se encontra a obra, no que se refere a serviços entregues, material utilizado, pagamentos efetuados, cumprimento de prazos, entre outros aspectos pertinentes; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo, em especial, a análise da documentação encaminhada pela Construtora OAS Ltda., e pela NOVACAP. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que antecipou, na Sessão Ordinária nº 3974, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, o seu voto.

PROCESSO Nº 2.481/04 (apenso o Processo GDF nº 141.002.621/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa de Brasília - RA I, em cumprimento à deliberação constante do item II, alínea "b", da Decisão nº 1247/2002. - DECISÃO Nº 303/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto, em conjunto, por Laudimiro Dias Pereira, Paulo Henrique Leão Moraes, Valdir Francisco de Araújo e Liliana Balduino de Sousa Gonzaga, por intermédio de seu representante legal, contra o item IV da Decisão nº 6.244/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados, por intermédio de seu representante legal, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2.542/04 (apenso o Processo GDF nº 60.013.528/02) - Pensão civil instituída por JOÃO AUGUSTO DE MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 304/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARENI FURTADO MACÊDO, viúva, e temporária a JOÃO GABRIEL FURTADO MACÊDO e ANDRÉ FURTADO MACÊDO, filhos do ex-servidor JOÃO AUGUSTO DE MACEDO, falecido em 04.11.02, visto às fls. 31/32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.841/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.063/03) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO MATOS DE SOUSA e outros-SES. - DECISÃO Nº 305/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO MATOS DE SOUSA, viúva, e temporária a ALINE MATOS DE SOUSA e REIDER MATOS DE SOUSA, filhos do ex-servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, falecido em 09.02.03, visto às fls. 32/33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.842/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.057/03) - Pensão civil concedida a ELVINA FERNANDES RIQUELME NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 306/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ELVINA FERNANDES RIQUELME NASCIMENTO, viúva, e temporária a ADRIANA CAROLINA RIQUELME NASCIMENTO, ELIAS JÚLIO RIQUELME NASCIMENTO e MAISE GRASIELE NUNES BARBOSA, filhos do ex-servidor JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO, falecido em 12.01.03, visto às fls. 41/42 dos autos apensos; II - alertar a jurisdicionada de que MAISE GRASIELE NUNES BARBOSA, filha do ex-servidor, deverá ser excluída do rol de beneficiários da pensão, por apostilamento, caso ainda não tenha sido feito, em face de haver atingido a maioria em 21.06.03.

PROCESSO Nº 3.303/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.317/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 307/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) retificar na Portaria Coletiva nº 381, de 05.06.02, a aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA para corrigir o nome da servidora de LURDES para LOURDES, conforme documento de identidade de fl. 05 dos mesmos autos; b) juntar aos autos o demonstrativo de licenças médicas (com fundamentação legal e quantidade de dias); o demonstrativo de outros afastamentos (com descrição, fundamentação legal, período e número de dias) e o demonstrativo de licenças-prêmio por assiduidade; c) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 11, para corrigir o Adicional por Tempo de Serviço, atentando para possíveis alterações nas parcelas do abono, tendo em vista o solicitado na alínea anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - determinar, ainda, à jurisdicionada que informe a este Tribunal quando do trânsito em julgado da decisão judicial (MS

2000.01.1.016541-9) que determinou o pagamento da parcela “Decisão Judicial URP”.

PROCESSO Nº 3.430/04 (apenso o Processo GDF nº 60.001.052/01) - Pensão civil concedida a EDVAN DA SILVA AZEVEDO e outro-SES. - DECISÃO Nº 308/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a EDVAN DA SILVA AZEVEDO e EDSON DA SILVA AZEVEDO, filhos do ex-servidor aposentado JOÃO MOREIRA AZEVEDO, falecido em 12.01.03, visto às fls. 23, retificado às fls. 44 e 54 dos autos apensos; II - alertar a jurisdicionada quanto à obrigatoriedade de o pensionista EDVAN DA SILVA AZEVEDO ter sido submetido à reavaliação médica em 10.07.04, segundo exigência da Junta Médica Oficial no Laudo de fl. 43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.593/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.391/92; apenso o Processo GDF nº 60.010.192/03) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO BEZERRA NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 309/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO CARMO BEZERRA NASCIMENTO, viúva do ex-servidor aposentado BEVENUTO MANOEL DO NASCIMENTO, falecido em 24.08.03, visto à fl. 18 do Processo nº 060.010.192/03 - pensão, apenso.

PROCESSO Nº 3.810/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.408/03) - Pensão civil concedida a ANTOLINA LEMES DA SILVA DIAS DOS SANTOS e outro-SES. - DECISÃO Nº 310/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANTOLINA LEMES DA SILVA DIAS DOS SANTOS, viúva, e temporária a HUGO CHAVES DIAS E SILVA, filho do ex-servidor ALARICO DOMINGOS DIAS DOS SANTOS, falecido em 12.07.03, visto à fl. 23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 859/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.580/01) - Aposentadoria de NELMÁRIA GOMES DO ROSÁRIO-SE. - DECISÃO Nº 311/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELMÁRIA GOMES DO ROSÁRIO, visto às fls. 26/27 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 62, para consignar a Gratificação de Titulação no percentual de 5%, vigente à época da aposentadoria, atentando para o correto valor do total dos proventos; b) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.363/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.346/02) - Reforma de ADEMAR SANTOS-PMDF - DECISÃO Nº 312/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de Reforma do Soldado PM ADEMAR SANTOS, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 8.233/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.708/95) - Reforma de REGINALDO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 313/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de Reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada REGINALDO PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 12.447/05 - Relatórios das Atividades deste Tribunal referentes ao 4º trimestre e ao exercício de 2005, elaborados pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa-DIPLAN, da Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 286/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios de Atividades do 4º trimestre e do exercício de 2005; II - aprovar os citados Relatórios, determinando sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III - autorizar o retorno dos autos à DIPLAN, para a continuidade das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 22.132/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.968/03) - Pensão militar concedida a NEUSA MATIAS DE SOUSA NEVES e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 314/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - informar se a pensionista ROBERTA DE SOUSA FERREIRA, filha do extinto Soldado PM AILTON FERREIRA DAS NEVES, é universitária ou não, acostando aos autos os respectivos documentos comprobatórios; II - regularizar os autos na forma a seguir indicada, caso a pensionista não seja universitária: a) retificar a Portaria DIP de 16.01.04, alterada pela Portaria DIP nº 92, de 15.04.05, para excluir ROBERTA DE SOUSA FERREIRA do rol de beneficiários; b) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fls. 49/58, em face do solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 22.140/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.424/03) - Reforma de AILTON FERREIRA DAS NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 315/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 32111/05.

PROCESSO Nº 24.682/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.800/02) - Aposentadoria de MARIA MARQUES MOREIRA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 316/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MARQUES MOREIRA SOARES, visto às fls. 31/36, retificado às fls. 41/43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 26.677/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.903/02) - Aposentadoria de LUIZA ELITA DOS SANTOS MATIAS-SE. - DECISÃO Nº 317/06.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZA ELITA DOS SANTOS MATIAS, visto às fls. 32/34 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 44, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 862/91 (anexo o Processo GDF nº 136.001.513/90) - Retificação da aposentadoria de SÉRGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 318/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 2021/02; II - considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a comprovação da restituição ao erário do montante de R\$ 3.994,65, consoante informação de fl. 242; b) regularizar o pagamento da parcela ATS, corrigindo o percentual de 37% para 29%, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 156 e apurar os valores pagos indevidamente para fins de restituição ao erário.
PROCESSO Nº 4.100/92 (anexo o Processo GDF nº 30.004.265/92) - Aposentadoria de PAULO WILSON GUARACIABA-SGA. - DECISÃO Nº 319/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu sobre o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada nos Processos nºs 1479/85, 1022/93 e 515/95.

PROCESSO Nº 4.959/93 (anexo o Processo GDF nº 30.011.925/92) - Pensão civil concedida a TERESA SARTÓRIO GUARACIABA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 320/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu sobre o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada nos Processos nºs 1479/85, 1022/93 e 515/95.

PROCESSO Nº 7.549/96 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal e em outras jurisdicionadas, para verificação da cessão, com fins comerciais, de áreas ou dependências de órgãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 321/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 541/547 e 553/555, dos comprovantes de recolhimento de fl. 548/550 e 556; II - deferir, na forma postulada, o parcelamento do valor da multa aplicada ao servidor Carlos Augusto Andrade do Amaral, determinando à Secretaria de Cultura do DF que implemente, nos vencimentos do citado servidor, os descontos de R\$ 1.000,00, em seis (6) parcelas, encaminhando à Corte os comprovantes dos descontos efetuados; III - dar conhecimento desta decisão ao servidor nominado no item precedente; IV - dar quitação às Senhoras Maria das Graças Teixeira de Farias e Iara Stela Rocha, em razão dos recolhimentos das multas; V - devolver os autos à 2ª ICE, para o fins devidos.

PROCESSO Nº 3.640/97 - Concurso público para Professor, níveis I, II e III, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 322/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1224/05-GAB/SE e anexos, remetidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, e 685/2005/PGDF e anexos, encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, considerando cumpridas as diligências contidas na Decisão nº 1039/05, I e II; II - considerar regulares as admissões dos servidores abaixo listados, no Cargo de Professor, Nível 1, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/97 - FEDF (DODF de 22/8/97), por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Adriana de Jesus Nougá, Josué Silva Barros, Aline Motta Santos, Juliana Resende Nista, Aracely Oliveira Batista, Katiane Tavares de Castro, Celia Rejane Vasconcelos Gomes, Manuel Flávio Sampaio Araújo, Cristiane Mariele Rodrigues Brandão, Patrícia Alves Rocha Leonel, Cyntia Freitas Cardoso Lima, Penélope Ribeiro de Andrade, Deborah Christina de Mendonça Oliveira, Pollyana dos Santos Silva, Deysivanda Rocha Serpa de Araújo Dias, Pollyane Priscyla Gomes Vilela, Edinaldo Dias Leite, Rejane de Alencar Domingos, Érika Vaz Diniz, Rosilene Ferreira dos Santos, Fernanda Patrícia Pereira, Ruth Meyre Mota Rodrigues, Flávia Rodrigues de Sousa, Ryane Parcell da Silveira e Silva, Gizele Costa de Oliveira, Sanderson Batista Lisboa, Graziella Paula Paiva Magalhães, Sheyla Batista Lima, Helen de Castro Barbosa, Tatiana Kelly Augusta de Oliveira Silva, Heliane Oliveira Batista, Telma Bento de Moura e Janaína Costa de Oliveira; III - considerar regular a admissão da servidora Sandra Regina de Carvalho, no Cargo de Professor, Nível 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/97 - FEDF (DODF de 22/8/97), por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - oficiar à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de trinta dias, comprove a exoneração dos servidores Ana Priscila Lima Alencar, Carla Rodrigues Braga do Nascimento, Nádia Lúcia de Souza Dias e Tereza Cristina Procópio da Silva, cujas decisões judiciais que permitiram seus respectivos ingressos no Cargo de Professor, Nível 1, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 - FEDF (DODF de 22/8/97), transitaram em julgado a elas desfavoravelmente, conforme informações constantes do Ofício nº 1224/05-GAB/SE e anexos.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal para exame, em separado, dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001,

firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 323/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, tendo em conta a instrução de fls. 384/417 e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos senhores identificados às fls. 289/293, bem como pelo Instituto Candango de Solidariedade para, no mérito, considerá-las improcedentes, pelas razões indicadas na informação de fls. 384/417; II - considerar ilegal o Contrato de Gestão nº 001/2001, tendo em vista: (i) a inobservância das disposições contidas no artigo 7º, inciso I, e, por consequência, do disposto no artigo 8º, ambos da Lei nº 2.415/99; (ii) o desvio de finalidade identificado na execução do contrato, especialmente em relação às ações alusivas ao desenvolvimento institucional e tecnológico; (iii) o pagamento de taxa de administração, o que terminou por descaracterizar a natureza do contrato de gestão [parceria], a teor das disposições contidas no artigo 5º da mencionada lei, tornando o ajuste, do ponto de vista prático, em um mero contrato de prestação de serviço e locação de mão de obra, processado sem o devido procedimento licitatório; (iv) a descontinuidade, pelo ICS, das condições de habilitação à condição de organização social, em razão da não publicação anualmente, no DODF, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, previsto no artigo 2º da mencionada lei, caracterizando desatendimento aos artigos 54 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao contrato de gestão em apreço por força de seu artigo 116; III - aplicar, com fundamento no art. 17, inc. II, da Lei nº 1/94, c/c o art. 182, inc. I, do RI/TCDF, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às pessoas indicadas no parágrafo 165 da instrução (fls. 414/415), determinando a devida notificação; IV - autorizar a audiência, com o prazo de 30 (trinta) dias: a) do senhor identificado no § 166 da informação, tendo em vista o descumprimento do item IV da Decisão nº 891/2004, verificado quando do encaminhamento do Ofício nº 560/2004-SAO/SEG; b) dos senhores indicados no parágrafo 165 da instrução (fls. 414/415), com vistas à possível aplicação do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, pelas irregularidades sintetizadas no parágrafo 84 da instrução (fl. 399); V - autorizar, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 2.415/99, c/c o artigo 185 do RI/TCDF, a remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de cópia integral dos autos e respectivos anexos e apensos, para as providências que entenda pertinentes, ante a possibilidade da ocorrência de ilícitos tipificados na Lei nº 8.429/92; VI - determinar à Secretaria de Estado de Governo que informe à Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere o Decreto nº 24.008/2003 que: a) deverão ser identificados e quantificados, em seus trabalhos, os valores pagos ao ICS a título de taxa de administração; b) no escopo da referida tomada de contas especial, deverão ser avaliados e comprovados os dispêndios efetivamente incorridos pelo ICS na execução dos programas de trabalho, contemplados no contrato de gestão, tendo por base a documentação que deu suporte às despesas tidas pelo Instituto e não, exclusivamente, as “faturas” emitidas; VII - recomendar à 1ª ICE que atente para os efeitos do processo em exame na tomada de contas anual da jurisdição. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 100/03 (apenso o Processo GDF nº 30.000.128/03) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item V.a, da Decisão nº 4855/02-CJC, fls. 1/3), com o fim de apurar responsabilidades pelo pagamento de juros oriundos da demora no cumprimento de decisão judicial. - DECISÃO Nº 324/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 554/2005-GAB/PRES e anexos (fls. 106/136); II - reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap os termos do item I da Decisão nº 1982, de 12/5/05, uma vez que os esclarecimentos prestados via Ofício nº 554/2005-GAB/PRES e anexos não atenderam ao questionado a seguir: a) se foram utilizados todos os recursos cabíveis, em sede judicial, a fim de submeter a Ação nº 1326/91-9ª JCI ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal, mormente, o agravo de instrumento contra a decisão do Presidente do TRT, que negou seguimento ao recurso de revista; caso afirmativo, encaminhe cópia das decisões judiciais que decidiram o processo; b) se porventura não houve interposição de recursos ou outros instrumentos processuais, informe quais as razões que levaram a empresa a abrir mão de levar a matéria às instâncias superiores, identificando os responsáveis pela não-utilização dos mecanismos processuais cabíveis; III - alertar os dirigentes da Novacap de que o não-atendimento de diligência do Tribunal, sem causa justificada, enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2002, referentes à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL. - DECISÃO Nº 325/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 575/2004 - Subs.AO/SEL, 05/2005 - SAO/SEL, 62/Chefia de Gabinete e 86/2005-Chefia de Gabinete, bem como da documentação deles decorrentes e do Relatório de Inspeção nº 2.0114.05; II - considerar não atendida a determinação exarada no item II da Decisão nº 4265/2004, tendo em conta que a Jurisdicionada não indicou o responsável pelo desaparecimento do Processo nº 220.000463/2002 e a reconstituição daquele feito não abrangeu a prestação de contas alusiva ao repasse de recursos financeiros à Liga Regional de Desportos do Planalto; III - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que proceda à imediata instauração de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º da LC nº 01/94, para apurar os eventuais prejuízos advindos da aplicação dos recursos financeiros (R\$ 128.000,00) repassados pelo Distrito Federal à Liga Regional de Desportos do Planalto, consoante Nota de Empenho 2002NE00423, com a consequente remessa da documentação comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias; IV - chamar em audiência: a) a servidora responsável pela Gerência Financeira da SEL/DF, à época dos fatos, para oferecer as suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao desapareci-

mento do Processo nº 220.000.463/2002, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) o Secretário de Esporte e Lazer, à época, para apresentar as suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo não-atendimento, de forma satisfatória, à diligência ordenada por esta Corte de Contas no item II da Decisão nº 4265/2004; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 12.510/05 - Informações encaminhadas pelos órgãos jurisdicionados em atenção ao item II da Decisão nº 2.758/04-CMV. - DECISÃO Nº 326/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da informação nº 91/05 (fls. 31/32), dos documentos de fls. 03/25, detalhados na tabela do § 3º da informação nº 91/05 (fls. 320) e do Ofício nº 1056/2005-GAB/ST (fls. 37); II - remeter os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, devendo a Unidade Técnica autuar processo específico para, em face do item VI da Decisão nº 1.145/05, cuidar da questão referente aos documentos juntados pelo “Parquet” às fls. 41 a 43. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 15.870/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.982/02) - Aposentadoria de ANTONIA JOSÉ REIS-SE. - DECISÃO Nº 327/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.864/05 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5.728/06 - Edital de Concorrência nº 1/06, lançado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, para a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para fornecimento de alimentos “in natura” destinados aos empregados da empresa. - DECISÃO Nº 285/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 01/2006, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, constante às fls. 159 a 184; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/158 e 185/200; II - determinar à CODEPLAN que suspenda a licitação, até ulterior deliberação desta Corte; III - determinar, ainda, à CODEPLAN que: a) justifique a contratação de operadora de cartão em vez do pagamento do auxílio-alimentação diretamente na folha de pagamento dos servidores; b) informe qual o valor consignado mensalmente a cada servidor a título de auxílio-alimentação; c) informe o número de servidores que receberão o benefício que ora se cogita; d) apresente outros esclarecimentos que julgar necessários à correta compreensão da matéria; IV - fixar o prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a CODEPLAN preste os devidos esclarecimentos.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 0058/96 e 2372/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 1850/99, 2841/04 e 12447/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 5728/06, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram incluídos na pauta desta sessão em conformidade com o inciso IV, art. 1º, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, assim se pronunciou:

“Senhor Presidente: Apenas a título de informação e reiterando a natureza eminentemente jurídica do debate travado por ocasião da abertura dessa vaga decorrente da exoneração do Conselheiro JACOBY, dar conhecimento ao Plenário da ADIn nº 25/96, interposta pela ATRICON, em que há decisão de mérito, ementada no seguinte sentido:

‘Constituição: princípio da efetividade máxima e transição.

I. Na solução dos problemas de transição de um para outro modelo constitucional, deve prevalecer, sempre que possível, a interpretação que viabilize a implementação mais rápida do novo ordenamento.

II. Tribunal de Contas dos Estados: implementação do modelo de composição heterogênea da Constituição de 1988.

A Constituição de 1988 rompeu com a forma tradicional de exclusividade da livre nomeação dos seus membros pelo Poder Executivo para, de um lado, impor a predominância do Legislativo e, de outro, vincular a clientela de duas das três vagas reservadas ao Chefe do Governo aos quadros técnicos dos Auditores e do Ministério Público especial.

Para implementar, tão rapidamente quanto possível, o novo modelo constitucional nas primeiras vagas ocorridas a partir de sua vigência, a serem providas pelo Chefe do Executivo, a preferência deve caber às categorias dos auditores e membros do Ministério Público especial: precedentes do Supremo.

É só para fundamentar o porquê do Ministério Público insistir com a tese, que há precedentes do Supremo, todos nesse sentido. Portanto, não tem por que não buscar cumprir a Constituição.”

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar, para o dia 8 de março vindouro, com início às 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 02 daquele mês, bem como alterar para as 15 horas o início da Sessão Ordinária do dia 9.3.06. Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 44 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.